



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 82/06

Ofício ATL nº 87, de 24 de junho de 2014

Ref.: OF-SGP23 nº 1252/2014

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 82/06, de autoria do Vereador Milton Leite, aprovado na sessão de 27 de maio de 2014, que dispõe sobre denominação de logradouro público.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, haja vista não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos.

Destaco, inicialmente, que a proposta tão somente denomina Rua Erminio Scanferla a atual Rua Projetada, situada no Jardim Vale Verde, Distrito do Jardim Ângela, sem apresentar qualquer outro dado necessário à perfeita individualização da via, a exemplo dos pontos do início e término.

Ocorre que denominar é ato que tem por intuito possibilitar a localização inequívoca de logradouros na malha viária da Cidade, mediante o atendimento das normas previstas na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, e respectivo decreto regulamentar, razão pela qual afigura-se imprescindível que as leis que pretendam atribuir nomes aos logradouros contenham elementos suficientes para a sua correta identificação.

Aponto, nessa esteira, que a localização da via objeto da proposta demandou a realização de ampla análise pelos órgãos técnicos da Prefeitura, que teve como ponto de partida croquis que instruiu a iniciativa, por meio do qual foi obtido seu ponto inicial, viabilizando, assim, a procura do logradouro em fotos aéreas da região. Isso porque, conforme restou posteriormente verificado, a aludida rua não é oficial, não constando, pois, dos mapas, plantas e demais peças integrantes dos arquivos dos setores competentes.

Sobremais, apurou-se que a Rua Projetada foi aberta sobre lotes particulares da quadra A do Jardim Rio Douro, plano de parcelamento do solo retratado na planta AU/15/5178/82, do então Departamento de Cadastro Setorial - CASE, inexistindo, a propósito, qualquer pedido de regularização tratando de sua implantação. A via, portanto, não é bem público municipal, não reúne condições de ser oficializada e, por conseguinte, não é passível de receber denominação oficial.

Imperioso ressaltar, nessa senda, que a atribuição de denominação pressupõe o prévio reconhecimento, pelo Poder Municipal, da natureza pública do logradouro, decorrendo, desse fato, a possibilidade do exercício da competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, nos expressos termos dos artigos 13, inciso XXI, e 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Demonstrado, pois, o óbice que me compele a vetar integralmente o projeto de lei, o que ora faço com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2014, p. 1

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.